

PARECER JURIDICO

Chamamento Público nº 004/2018 – PML Processo Administrativo nº 002/2018 – PML

Objeto: Termo Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 1 (uma) proposta para a consecução de atividades do Programa Plante Mais, instituído pelo Município de Luzerna/SC para operacionalizar o trabalho do agricultor no campo.

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica do Município o Processo Administrativo de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 35, inc. VI, da Lei n. 13.019/14.

Solicitou-se a abertura de processo pela Subsecretaria de Agricultura do Município, sendo elaborado o edital de Chamamento Público se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio de Termo Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 1 (uma) proposta para a consecução de atividades do Programa Plante Mais, instituído pelo Município de Luzerna/SC para operacionalizar o trabalho do agricultor no campo.

Conforme a Lei nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. O Decreto Municipal nº 2.360/2017, regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal o regime de parcerias instituídas pela Lei nº 13.019/2014.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade foi Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração consoante as condições estatuídas neste Edital e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta do Termo de Colaboração - esta última elaborada pela Assessoria Jurídica -, tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Houve a publicação de Edital e participação regular de organização de sociedade civil.

O plano de trabalho atende às exigências formais do Edital de Chamamento, as metas e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com os valores para a parceria, conforme apontado no parecer técnico da comissão de seleção e julgamento.

MS



Quanto à documentação esta cumpre com as disposições da Lei 13.019/2014, ou seja, foram cumpridos com todos os requisitos como se fosse realizado chamamento público, art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas legislações mencionadas, para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização pela comissão e o gestor da parceria, que farão o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas ao fim do evento.

Sendo o que havia a ser apreciado opinamos pelo prosseguimento deste processo administrativo.

É o parecer s.m.j.

Luzerna (SC), 22 de junho de 2018.

Mariana de Azevedo Ramos

Onsultora Jurídica
OAB/SC 42414